



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

07 MAIO 2020

**PROTOCOLO**  
Nº 01/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
*Unica* Discussão  
Aprovado em 15/06/2020  
Presidente

Acrescenta-se o artigo 4º e seus incisos ao Projeto de Lei nº 89/2020 que Dispõe sobre serviço de transporte individual provado remunerado de passageiros no Município de Vassouras e dá outras providências.

Acrescenta-se o art.4º e seus incisos ao Projeto de Lei nº 89/2020, e renumera-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica proibida a utilização de:

- I – identificação luminosa;
- II – ponto fixo para embarque de passageiros;
- III – parada, entre transporte de usuários diferentes, com distância inferior a 300m (trezentos metros) em relação aos pontos de táxi;
- IV – veículos com ano de fabricação em desacordo com as exigências das plataformas digitais intermediadoras do serviço.”

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a emenda, pois este são apontamentos feitos por vários usuários do serviço e municípios em geral.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 2020.

  
**Fábio Coelho Rodrigues**  
Vereador

  
**Jeovane da Silva Lomeu**  
Vereador